



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

CONTRATO Nº 077 / 2017 - SES/DF

CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O DISTRITO FEDERAL,
POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA
DE ESTADO DE SAÚDE, E
O **INSTITUTO AACP**, NOS TERMOS
DO **PADRÃO Nº 02/2002**, NA
FORMA ABAIXO.

PROCESSO SEI Nº 00060-00025232/2017-11

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

1.1. O DISTRITO FEDERAL, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.394.700/0001-08, denominada CONTRATANTE, com sede no SAIN Parque Rural s/nº, Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70.770-200, representada neste ato por HUMBERTO LUCENA PEREIRA DA FONSECA, na qualidade de Secretário de Estado, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, conforme Decreto de 02 de março de 2016, publicado no DODF Edição Extra nº 04, de 02 de março de 2016, pg. 01, e a empresa **IINSTITUTO AACP**, inscrita no CNPJ nº **12.667.012/0001-53**, denominada CONTRATADA, com sede na Avenida Doutor Gastão Vidigal, 959, Zona 08, Maringá/PR, CEP 87050-440, Telefone: (44) 3013-4807 / 3013-4808, E-mail: marcosflavio@institutoaocp.org.br; captacao@institutoaocp.org.br; representado por VINICIUS AUGUSTO BATAGLINI MONTEIRO, portador do RG nº 8.150.774-0 e inscrito no CPF nº 047.007.099-44.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO

2.1. O presente Contrato obedece aos termos do Projeto Básico (1682324), da Dispensa de Licitação- **DL nº 281/2017**, com fundamento no Artigo 24, inciso XIII, da Lei nº 8.666/93, da Autorização e Ratificação da Dispensa de Licitação- DL nº 281/2017 (2436198), da proposta de preços (2352206), e da Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. O Contrato tem por objeto Contratação, por meio de dispensa de licitação, com fundamento no art. 24, inciso XIII, da Lei nº. 8666/93, de instituição sem fins lucrativos, especializada na realização de concursos públicos para preenchimento de 337 (trezentas e trinta e sete) vagas para especialidades da Carreira Médica do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, distribuídas e disponibilizadas, conforme abaixo, nos termos do Projeto Básico (1682324), da Dispensa de Licitação- **DL nº 281/2017**, com fundamento no Artigo 24, inciso XIII, da Lei nº 8.666/93, da Autorização e Ratificação da Dispensa de Licitação- DL nº 281/2017 (2436198), da proposta de preços (2352206), e da Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores., **que passam a integrar o presente Termo.**

3.1.1 Realização do Concurso Público para provimento de 337 vagas para especialidades da Carreira Médica do Quadro Pessoal do Distrito Federal – MEDICINA INTENSIVA/ADULTO, 90 vagas; NEONATOLOGIA, 90 vagas; PEDIATRIA, 90 vagas e ANESTESIOLOGIA, 67 vagas.

3.1.1.1 - DO VALOR

Será o montante a ser arrecadado com as taxas de inscrições pagas pelos candidatos, conforme segue:

VALOR DA TAXA DE INSCRIÇÃO	ESTIMATIVA DE CANDIDATOS	ESTIMATIVA DO VALOR TOTAL
R\$ 245,00 (Duzentos e quarenta e cinco reais).	758	R\$ 185.710,00

Será repassado ao Fundo Pró-Gestão o percentual de 25% (vinte e cinco por cento) do total arrecadado com as taxas de inscrição.

3.1.1.2 PLANILHA DE CUSTOS

1 - CUSTOS COM INSCRIÇÕES E PLANO DE DIVULGAÇÃO:	VALOR
- custo operacional com inscrições	R\$ 4.350,00
- impressão de cartazes	R\$ 1.100,00
- custos com divulgação (jornais)	R\$ 5.000,00
custos com divulgação (outras formas)	R\$ 3.000,00
2 - CUSTOS COM CONTRATAÇÃO DE BANCA EXAMINADORA	
- prova objetiva	R\$ 25.220,00
- revisão linguística	R\$ 1.625,00
- revisão técnica	R\$ 4.180,00
- revisão de formato	R\$ 800,00
- editoração eletrônica	R\$ 800,00
- análise de recursos interpostos	
3 - CUSTOS COM IMPRESSÃO E PREPARAÇÃO DAS PROVAS E MATERIAIS	
- impressão dos cadernos de provas	R\$ 2.706,67
- impressão dos cadernos de provas reservas	R\$ 270,67
- impressão dos cadernos de provas para atendimento especial	R\$ 541,33
- impressão dos cartões ópticos	R\$ 172,67

- impressão de listagens	R\$ 385,00
- envelopamento e etiquetagem	R\$ 1.049,22
- transporte do material para a aplicação da prova (ida e volta)	R\$ 2.090,00
4 - CUSTOS OPERACIONAIS DE APLICAÇÃO DE PROVAS	
- locação de espaço físico	R\$ 4.800,00
- coordenador	R\$ 3.000,00
- supervisores	R\$ 780,00
- representantes dos locais de prova	R\$ 1.800,00
- apoio à coordenação	R\$ 1.200,00
- chefe de sala	R\$ 3.400,00
- fiscais de sala	R\$ 2.740,00
- fiscais de corredor	R\$ 880,00
fiscais de para utilização de detectores de metais	R\$ 620,00
- fiscais reservas	R\$ 620,00
- fiscal para atendimento especial	R\$ 2.020,00
- auxiliar de limpeza	R\$ 240,00
- segurança	R\$ 400,00
- auxiliar de manutenção	R\$ 240,00
- apoio médico (médico, enfermeiro e ambulância)	R\$ 5.400,00
- alimentação dos colaboradores	R\$ 510,00
5 - CUSTOS PARA APURAÇÃO DOS RESULTADOS	
- leitura dos cartões ópticos	R\$ 5.002,00
- processamento dos dados	R\$ 6.200,00
6 - CUSTOS OPERACIONAIS DE PERÍCIA MÉDICA (PCD)	
- aluguel de espaço físico	R\$ 1.000,00

- equipe médica	R\$ 3.600,00
- coordenador	R\$ 1.470,00
- fiscal de apoio	R\$ 560,00
- auxiliar de limpeza	R\$ 70,00
- alimentação dos colaboradores	R\$ 380,00
7 - OUTROS CUSTOS OPERACIONAIS	
Assinatura do contrato e reuniões em Brasília	R\$ 3.500,00
custos com recebimento de inscrições (tarifa bancária)	R\$ 2.254,50
INSS Pessoal	R\$ 19.150,44
Despesas não previstas	R\$ 7.890,00
Impostos sobre a NF	R\$ 6.265,00
TOTAL	R\$ 139.282,50

Os preços englobam todos os tributos, fretes, seguros e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste CONTRATO.

3.1.1 QUADRO DEMONSTRATIVO DE VAGAS OFERECIDAS:

Opções	Especialidade	Vagas (20h)
1	MEDICINA INTENSIVA - ADULTO	90
2	NEONATOLOGIA	90
3	PEDIATRIA	90
4	ANESTESIOLOGIA	67

3.1.2 DA ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

1 - A contratada ficará responsável pela realização e organização de todo o certame, compreendendo a elaboração de editais, divulgação de todas as etapas do certame até o resultado final, realização das inscrições, das etapas, fases e recursos administrativos, a instrumentalização das demandas judiciais, até o trânsito em julgado, conforme detalhado na Cláusula das Obrigações, item 10.1, subitens II a III; item 11.1, subitens X a XXXVII deste Contrato.

3.1.3 DAS VAGAS

1. O concurso público destina-se ao provimento de vagas e formação de cadastro reserva para os cargos dispostos no item 3.1.1 deste Contrato, de acordo com a necessidade da Administração Pública e respeitando a ordem de classificação.
2. O cadastro reserva para o cargo de Médico será aberto, ou seja, o candidato que atingir os requisitos de aprovação, entretanto não conseguir pontuação para figurar entre as vagas ofertadas, fará parte do cadastro reserva, sem limitação.
3. Respeitando a legislação vigente no Distrito Federal, haverá reserva de 20% (vinte por cento) das vagas para candidatos portadores de deficiência, desprezando-se as casas decimais.

3.1.4 DA REMUNERAÇÃO E DA JORNADA DE TRABALHO

1 - A remuneração, composta de vencimento e gratificações específicas do cargo, para a carga horária de 20 (vinte) horas semanais, da Carreira Médica do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, tem seu vencimento básico de R\$ 6.327,00 (seis mil, trezentos e vinte e sete reais).

3.1.5 DO EDITAL

1 - O Edital Normativo deverá atender ao disposto na Resolução nº 168 do TCDF, de 16 de setembro de 2004, e na Lei 4.949 de 15 de outubro de 2012 e na Lei Complementar n.º 840, de 23 de dezembro de 2011, bem como, à legislação específica da carreira objeto do certame.

3.1.6 DA INSCRIÇÃO

1 - O valor da taxa de inscrição não poderá exceder a 5% (cinco por cento) do valor da remuneração inicial do respectivo cargo, conforme Art. 22, da lei n.º 4.949, de 15 de outubro de 2012.

2 - As inscrições serão feitas pela internet, mas a contratada deverá manter um posto de atendimento no Distrito Federal, de fácil acesso, com equipes de orientação e computadores, garantindo o acesso de pessoas com deficiência, inclusive com equipamentos compatíveis para deficientes visuais e auditivos.

3 - Para definir o valor de inscrição, devem-se levar em conta:

- a) Os vencimentos do cargo público;
- b) A escolaridade exigida;
- c) O número de fases e de provas do concurso público;
- d) O custo para a realização do concurso público e sua relação com a expectativa de receita com as inscrições.

4 - A taxa de inscrição não será restituída, excetuando-se o caso de cancelamento do concurso público.

5 - Não haverá isenção de pagamento do valor da taxa de inscrição, ressalvados os casos previstos em lei específica.

5.1 O benefício da isenção é deferido ou indeferido em caráter definitivo até o dia útil anterior ao do início da inscrição para o concurso.

6 - Os candidatos portadores de deficiência deverão também entregar, no ato de inscrição, laudo técnico comprovando a deficiência de que são portadores.

7 - Não será admitida a inscrição condicional e por via postal ou fac-símile.

8 - Não pode inscrever-se no concurso público a pessoa que participa de qualquer ato, fase, rotina ou procedimento relacionado com o concurso público ou com os preparativos para sua realização.

9 - A vedação de que trata o item anterior é extensiva ao cônjuge, companheiro ou parente por consanguinidade até o terceiro grau ou por afinidade.

3.1.7 DO PROCESSO SELETIVO

1 - A seleção para o cargo compreenderá as seguintes etapas:

Etapa I: prova objetiva, de caráter eliminatório e classificatório;

Etapa II: perícia médica para o candidato que se declarar deficiente.

3.1.8 DAS PROVAS

1 - As provas deverão ser elaboradas de maneira clara e objetiva, de forma a possibilitar ao candidato a compreensão do conteúdo avaliado.

2 - As questões devem ser redigidas:

- a) sem duplicidade de interpretação;
- b) com o mesmo padrão gramatical exigido do candidato;
- c) com a terminologia aplicada ao campo de conhecimento avaliado.

3 - As provas objetivas deverão ser de múltipla escolha, com 05 (cinco) alternativas e apenas 1 (uma) correta.

4 - A quantidade de questões poderá ser sugerida pela instituição responsável pelo concurso, com base nos conteúdos programáticos que serão cobrados na prova e aceita pela Contratante.

5 - As provas objetivas deverão aferir conhecimentos sobre as seguintes matérias, observado o grau de escolaridade e o cargo pretendido:

1 - Conhecimentos Básicos:

- a) Língua Portuguesa;
- b) Lei Complementar n.º 840, de 23 de dezembro de 2011;
- c) Lei Orgânica do Distrito Federal; d) Realidade étnica, social, histórica, geográfica, cultural, política e econômica do Distrito Federal e da Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno - RIDE, instituída pela Lei Complementar federal nº 94, de 16 de fevereiro de 1998;
- e) Sistema Único de Saúde.

2 - Conhecimentos Específicos:

- a) Conhecimentos específicos, conforme a especialidade escolhida.
- b) As questões da prova de conhecimentos específicos terão peso 2.

3.1.9 DA CLASSIFICAÇÃO E DOS RECURSOS

1 - Os critérios para classificação dos candidatos a serem habilitados, critérios de desempate, divulgação dos gabaritos para fins de recurso, forma de apresentação de recursos, vista da prova pelo candidato, procedimentos, instância para julgamento de recursos serão definidos em edital normativo de acordo com a legislação vigente e em conjunto com a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

3.1.10 DO PRAZO DE EXECUÇÃO/ETAPAS:

PUBLICAÇÃO DO EDITAL E PERÍODO DE INSCRIÇÃO	
Assinatura do contrato.	D
Publicação do Edital Normativo.	D+10

Período para pedido de impugnação do Edital. * 5 dias úteis, contados da publicação do Edital Normativo. Prazo determinado no Art. 14 da Lei 4.949/2012.	D+11 a D+15
Resultado da apreciação dos pedidos de impugnação do edital	D+18
Período para solicitação de isenção da taxa de inscrição.	D+19 a D+23
Divulgação do deferimento preliminar da solicitação de isenção da taxa de inscrição.	D+26
Período para recurso contra o indeferimento da solicitação de isenção.	D+27 e D+28
Divulgação do deferimento definitivo da solicitação de isenção da taxa de inscrição.	D+30
Período para solicitação de inscrição. * Primeiro dia útil após a divulgação do deferimento definitivo das solicitações de isenção. Prazo determinado no § 3º do Art. 27 da Lei 4.949/2012.	D+31 a D+54
Período para pagamento da taxa de inscrição.	D+31 a D+55
Período para postagem de laudo médico.	D+31 a D+55
Divulgação do deferimento preliminar das inscrições.	D+56
Período para recurso contra o indeferimento da inscrição.	D+57 e D+58
Divulgação do deferimento definitivo das inscrições.	D+60
DA PROVA OBJETIVA	
Divulgação do horário e local de realização da prova.	D+60
Aplicação da prova objetiva. (Aproximadamente 100 dias corridos após a publicação o Edital Normativo) * Mínimo de 90 dias após a publicação do Edital Normativo. Prazo determinado no Inciso I do Art. 11 da Lei 4.949/2012. 66 dias úteis = aproximadamente 92 dias corridos.	D+76
Divulgação do gabarito preliminar e do caderno de questões.	D+77
Período para recurso contra o gabarito preliminar. * Mínimo de 10 dias úteis, contados da publicação do gabarito. Prazo determinado no § 1º do Art. 55 da Lei 4.949/2012.	D+78 a D+88
Divulgação do Gabarito Definitivo	D+90
Divulgação do resultado preliminar da prova objetiva.	D+90
Período para recurso contra resultado preliminar da prova objetiva. * Mínimo de 10 dias úteis, contados da publicação do resultado. Prazo determinado no § 1º do Art. 55 da Lei 4.949/2012.	D+91 a D+101

Divulgação do resultado definitivo da prova objetiva.	D+102
Convocação para realização da Perícia Médica dos candidatos que se declararam com deficiência.	D+102
Realização da Perícia Médica dos candidatos que se declararam com deficiência.	D+104
Divulgação do resultado da Perícia Médica.	D+105
Período para recurso contra o resultado da Perícia Médica.	D+106 a D+107
Divulgação do Resultado Final do Concurso Público.	D+108

O cronograma foi estimado por esta pasta com prazo de execução de aproximadamente 150 (cento e cinquenta) dias.

3.1.11 DO PRAZO DE VALIDADE DO CERTAME

1 - O prazo de validade do concurso será de 2 anos, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da Administração.

3.1.12 DO REGIME JURÍDICO

1 - Os candidatos nomeados estarão sujeitos ao Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis do Distrito Federal, das autarquias e das fundações públicas distritais, instituído pela Lei Complementar n.º 840, de 23 de dezembro de 2011, publicada no DODF n.º 246, de 26 de dezembro de 2011, e às normas internas do órgão de lotação.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

4.1. A entrega do objeto processar-se-á de forma indireta, sob regime de execução de empreitada por preço total, segundo o disposto nos artigos 6º e 10º da Lei nº 8.666/93.

4.2. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no Telefone 0800-6449060.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

5.1. O valor total do contrato estimado é de **R\$185.710,00 (cento e oitenta e cinco mil, setecentos e dez reais)**, em procedência ao Orçamento do Distrito Federal para o corrente exercício, nos termos da correspondente Lei Orçamentária Anual.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. Todas as despesas com a execução dos serviços serão provenientes da taxa de inscrição arrecadada pela Contratada, não havendo nenhum ônus para a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

I – Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (Anexo XI da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 2.5.2007), observado o disposto no art. 4º do Decreto nº 8.302/2014.

II – Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/90);

III – Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Pública do Distrito Federal;

IV - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pela Justiça do Trabalho, conforme determina a Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.

V – Certidão de Regularidade quanto à Dívida Ativa da União (DAU);

VI – Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais (CND).

VII - Prova de Regularidade para com a Fazenda Nacional que deverá ser efetuada mediante Certidão Conjunta expedida pela Secretaria da Receita Federal e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, referente aos tributos federais e à Dívida Ativa da União, por elas administrados (PORTARIA CONJUNTA RFB/PGFN Nº 1.751/2014

7.2 O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento.

7.3 Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação “pro rata tempore” do IPCA.

7.4 Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

7.5 Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:

I – Se o valor da multa for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

7.6 A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e será executada após regular processo administrativo, oferecido a contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86, da Lei 8.666/93.

7.7 As empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), os pagamentos serão feitos exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A – BRB. Para tanto deverão apresentar o número da conta corrente e agência onde deseja receber seus créditos, de acordo com o Decreto n.º 32.767 de 17/02/2011, publicado no DODF nº 35, pág.3, de 18/02/2011.

7.7.1 Excluem-se das disposições do artigo 6º, Decreto 32.767 de 17/02/2011:

I - Os pagamentos a empresas vinculadas ou supervisionadas pela Administração Pública federal;

II - Os pagamentos efetuados à conta de recursos originados de acordos, convênios ou contratos que, em virtude de legislação própria, só possam ser movimentados em instituições bancárias indicadas nos respectivos documentos.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1. O contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da legislação em vigor, para a execução de seu objeto e, em caso de eventuais ações judiciais, seu escopo permanecerá eficaz até o trânsito em julgado das mesmas.

CLÁUSULA NONA – DAS GARANTIAS

9.1. Não será exigida garantia contratual, conforme previsto no Art. 56, *caput*, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE DO DISTRITO FEDERAL

10.1. São obrigações da SES/DF:

- I. Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa;
- II. assessoria técnica e na elaboração dos editais, dos comunicados, dos programas e de outros;
- III. publicações diversas, auxiliando a contratada na divulgação de inscrições, de locais e de horários de aplicação de provas, promovendo a divulgação de resultados e de convocações no Diário Oficial do Distrito Federal, após as assinaturas das autoridades competentes;
- IV. articular com a Contratada as datas relativas às atividades constantes deste CONTRATO e fazer cumprir o cronograma;
- V. Providenciar a homologação do resultado final do concurso público.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**11.1. São obrigações da CONTRATADA:**

1. Apresentar ao Distrito Federal
 1. Até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato;
 2. Comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais;
 3. Por ocasião do pagamento, a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos da Lei nº 12.440/2011.
2. Pagar os salários e demais verbas decorrentes da prestação de serviço.
3. Responder pelos danos causados por seus agentes.
4. Os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato são de responsabilidade do contratado e sua inadimplência não transfere ao Distrito Federal a responsabilidade por seu pagamento.
5. Inexistência de formação de vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Pública;
6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório.
7. Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais e/ ou materiais, causados por técnicos (empregados) e acidentes causados por terceiros, bem como pelo pagamento de salários, encargos sociais e trabalhistas, tributos e demais despesas eventuais, decorrentes da prestação dos serviços.
8. Responsabilizar-se pelas eventuais despesas para execução do serviço solicitado, quaisquer que sejam os seus valores, e cumprir todas as obrigações constantes do(s) anexo(s) deste ato convocatório.
9. Comprovar, mês a mês, o efetivo recolhimento dos encargos sociais incidentes sobre a folha de pagamento dos empregados destinados para a prestação dos serviços.
 1. dispor de estrutura adequada e capacidade operacional para executar diretamente o contrato, sem necessidade de realizar subcontratação do objeto, conforme o art. 24, XIII, da Lei nº 8.666/93 e Súmula nº 109 do Tribunal de Contas do Distrito Federal (juntar à proposta de execução do certame declaração comprobatória deste item);
 2. possuir mecanismos administrativos e operacionais, durante todo o certame, a fim de prestar subsídio técnico e jurídico em tempo hábil, sem ônus para a CONTRATANTE;
10. dispor de estrutura adequada e capacidade operacional para executar diretamente o contrato, sem necessidade de realizar subcontratação do objeto, conforme o art. 24, XIII, da Lei nº 8.666/93 e Súmula nº 109 do Tribunal de Contas do Distrito Federal (juntar à proposta de execução do certame declaração comprobatória deste item);
11. possuir mecanismos administrativos e operacionais, durante todo o certame, a fim de prestar subsídio técnico e jurídico em tempo hábil, sem ônus para a CONTRATANTE;
12. elaborar projeto, editais, comunicados, programas e outros documentos que forem necessários em ambiente dotado de sistema de segurança específico;
13. apresentar plano de segurança que evidencie a utilização de rigorosos mecanismos em todas as etapas e fases sob sua responsabilidade;
14. imprimir e empacotar as provas em ambiente altamente sigiloso, monitorado com gravação ininterrupta, sendo o acesso vistoriado por segurança 24 horas por dia, com detector de metais e revistas nos momentos de entrada e saída dessas áreas. As provas deverão ser acondicionadas, imediatamente após a impressão, em embalagens plásticas com fechos de segurança invioláveis e armazenadas em cofre de segurança até à data de aplicação;
15. imprimir e distribuir cartazes e publicações diversas promovendo a divulgação do concurso;
16. manter central de atendimento com linhas telefônicas exclusivas e guichês instalados em sua sede própria para informações aos interessados durante todas as fases do concurso, bem como atendimento especial às pessoas com deficiência;

17. disponibilizar, no caso de inscrição realizada somente pela internet, postos de inscrição em locais de fácil acesso, com computadores e equipe de orientação, bem como garantir o acesso a pessoas com deficiência, inclusive com equipamentos compatíveis para deficientes visuais e auditivos;
18. prestar atendimento ao candidato que necessite de assento especial ou de equipamento compatível com sua deficiência para a realização da prova; j) disponibilizar na Internet, home page específica para que os interessados possam obter informações, na qual deverão estar disponíveis todos os editais e comunicados referentes ao certame;
19. definir cronograma, horário de comparecimento para ingresso no recinto, condições de realização das provas quanto à possibilidade de consulta ou utilização de instrumentos;
20. elaborar cadastro sigiloso dos candidatos inscritos, contendo qualificação completa (nome conforme descrito no RG, filiação, CPF, endereço e outros), produzir sistema computacional de apropriação e arquivo destes dados cadastrais, conferir informações, emitir relatórios (ordem alfabética, ordem de inscrição, etc.) e fornecê-los de imediato à Contratante (em meiomagnético – formato próprio para programa Microsoft Excel – e físico) ao final de cada fase ou etapa e quando for solicitado;
21. elaborar, revisar, compor, imprimir, aplicar, fiscalizar, receber, corrigir, acondicionar as provas, a serem aplicadas nas etapas estabelecidas no Edital Normativo, devendo ser assegurado elaboração de provas especiais para as pessoas com deficiência, se assim a deficiência exigir, de acordo com a declaração no ato da inscrição;
22. gerar provas através do embaralhamento da ordem das questões, alternativas, textos, figuras, tabelas e mapas com o intuito de evitar fraudes no certame;
23. designar e locar espaço físico, no Distrito Federal, onde serão aplicadas as provas, observando a acessibilidade para pessoas com deficiência, bem como sinalizar locais de provas e encaminhar inscritos;
24. realizar serviços especializados de identificação e de segurança para cada fase ou etapa do concurso e/ou quando for solicitado;
25. proibir o acesso as salas em que serão aplicadas as provas, de candidatos portando qualquer tipo de equipamento eletrônico;
26. contratar coordenadores, subcoordenadores, chefes de sala, fiscais, seguranças, médicos e outros profissionais necessários à aplicação das provas, responsabilizando-os pelos serviços;
27. convocar e comunicar os inscritos quanto aos locais e horários de aplicação de provas;
28. receber e analisar recursos interpostos por candidatos, inclusive por via judiciais, bem como solicitações da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, em todas as fases do concurso, elaborar respostas individualizadas a todos os recursos administrativos e judiciais, bem como convocar bancas e assessoria jurídica para responder eventuais ações pertinentes ao certame. Todo e qualquer questionamento judicial e extrajudicial relativo ao certame ficará a cargo da Instituição Contratada, mesmo após o encerramento do certame;
29. entregar à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal resultado do concurso, após análise dos recursos pertinentes, em meio magnético e em listagens; em padrão a ser definido pela equipe técnica da Secretaria de Estado Saúde do Distrito Federal;
30. guardar, pelo período de validade do concurso previsto na legislação pertinente, em ambiente próprio, os formulários de inscrição, as folhas de respostas, as folhas de frequência, bem como exemplares de todas as provas aplicadas no certame e/ou até o término da ação judicial, se for o caso;
31. arcar com as despesas de republicação no Diário Oficial do Distrito Federal dos editais, programas, cronogramas, das listagens, dos comunicados, pertinentes ao concurso, assinados pela autoridade máxima da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, somente quando ocorridos por erro da contratada;
32. encaminhar os documentos a serem publicados para assinatura da Secretária de Estado de Saúde do Distrito Federal, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis; y) divulgar período das inscrições, locais e horários de aplicação das provas e gabaritos em pelo menos 2 (dois) jornais de grande circulação;
33. arcar com os prejuízos decorrentes de anulações de provas já realizadas e/ou de mudanças em sua data de aplicação, quando o motivo ensejador destes fatos for de responsabilidade da Contratada; realizar a perícia médica que analisará a qualificação do candidato como portador de deficiência nos termos da legislação vigente. A perícia médica deverá ser promovida por equipe multiprofissional de responsabilidade da empresa organizadora. A instituição deverá emitir documento comprovando a realização da perícia devidamente assinado pela Junta e pelo candidato.
34. apresentar Plano Estratégico ou instrumento congênere da Instituição para comprovar a compatibilidade e pertinência entre o objeto a ser contratado e o objeto social da Instituição, conforme Parecer nº 213/2014-PROCAD/PGDF.
35. manter, durante toda a execução do concurso e do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de Licitação que originou o Termo de Contrato e este CONTRATO.
36. a contratada deverá disponibilizar, para o dia, o horário e os locais de realização da prova, serviço médico de emergência, durante a realização das provas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

12.1. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº. 8.666/93, vedada à modificação do objeto.

12.2. A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista neste Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1. Nos casos de atrasos injustificados ou inexecução total ou parcial dos compromissos assumidos com a Administração aplicar-se-ão as sanções administrativas estabelecidas no Decreto nº 26.851 de 30 de maio de 2006 e alterações previstas no Decreto nº 35.831 de 19 de setembro de 2014, que regulamenta a aplicação de sanções administrativas previstas nas Leis Federais nos 8.666, de 21 de junho de 1993 e 10.520, de 17 de julho de 2002.

13.2 Fica assegurado a CONTRATANTE a aplicação de multa e demais penalidades estabelecidas no Decreto 26.851/2006 e suas alterações (Decretos nº. 26.993/06 e 27.069/06), sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93.

1. Das Espécies

1.3.1 – A CONTRATADA que não cumprirem integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, estão sujeitas às seguintes sanções em conformidade com o Decreto nº 26.851, de 30/05/2006, publicado no DODF nº 103, de 31/05/2006, pg. 05/07, alterado pelos Decretos nºs 26.993/2006, de 12/07/2006, 27.069/2006, de 14/08/2006 e Decreto nº 35.831/2014:

I - advertência;

II - multa; e

III - suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Distrito Federal, por prazo não superior a 2 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

a) para a licitante e/ou contratada que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; a penalidade será aplicada por prazo não superior a 5 (cinco) anos, e a licitante e/ou contratada será descredenciada do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

1.3.2 - As sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem anterior poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

1. Da Advertência

1. A advertência é o aviso por escrito, emitido quando a CONTRATADA e/ou contratada descumprir qualquer obrigação, e será expedido:

1. pela SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório; e
2. pelo ordenador de despesas do órgão contratante se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

1. . Da Multa

1.5.1 A multa é a sanção pecuniária que será imposta à contratada, pelo ordenador de despesas do órgão contratante, por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9%, que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada;

III - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste subitem;

IV - 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/ nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente; e

V- até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

1.5.2 A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666/93 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do §3º do art. 86 da Lei nº 8.666/93, observada a seguinte ordem:

I - mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;

II - mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada; e

III - mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

1.5.6 Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços Mercado (IGP-M) ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente.

1.5.7 O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

1.5.8 Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

1. o atraso não superior a 5 (cinco) dias; e

2. a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

1.5.9 A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto do subitem 13.2 e observado o princípio da proporcionalidade.

1.5.10 Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e/ou contrato deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da unidade contratante em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma do inciso II do subitem 13.4.1.

1.5.11 A sanção pecuniária prevista no inciso IV do subitem 13.4.1 não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejam penalidades.

1. Da Suspensão

1.6.1 A suspensão é a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitação e de contratar com a Administração, e, se aplicada em decorrência de licitação na modalidade pregão, ainda suspende o registro cadastral da CONTRATADA e/ou contratada no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo Decreto nº 25.966, de 23 de junho de 2005, e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, de acordo com os prazos a seguir:

1. por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, emitida pela SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, a CONTRATADA e/ou contratada permanecer inadimplente;

2. por até 90 (noventa) dias, quando a CONTRATADA deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, documentos e anexos exigidos, quer por via fax ou internet, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;
3. por até 12 (doze) meses, quando a CONTRATADA, na modalidade pregão, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato; e
4. por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a CONTRATADA:

- a) apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;
- b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e
- c) receber qualquer das multas previstas no subitem anterior e não efetuar o pagamento;

1.6.2 São competentes para aplicar a penalidade de suspensão:

1. a SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório; e
2. o ordenador de despesas do órgão contratante, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

1.6.3 A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal.

1.6.4 O prazo previsto no inciso IV poderá ser aumentado para até 05 (cinco) anos, quando as condutas ali previstas forem praticadas no âmbito dos procedimentos derivados dos pregões.

1. Da Declaração de Inidoneidade

1.7.1 A declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário de Estado ou autoridade equivalente do órgão de origem, à vista dos motivos informados na instrução processual.

1.7.2 A declaração de inidoneidade prevista neste item 9.5 permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção.

1.7.3 A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinadas ou vinculadas ao Poder Executivo do Distrito Federal, e à Administração Pública, consoante dispõe o art. 87, IV, da Lei nº 8.666, de 1993.

1. Das Demais Penalidades

1.8.1 A CONTRATADA que apresentarem documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados, ou que por quaisquer outros meios praticarem atos irregulares ou ilegalidades para obtenção no registro no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, administrado pela CENTRAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

1. suspensão temporária do certificado de registro cadastral ou da obtenção do registro, por até 24 (vinte e quatro) meses, dependendo da natureza e da gravidade dos fatos; e
2. declaração de inidoneidade, nos termos do subitem 13.6;
3. aplicam-se a este subitem as disposições do subitem 13.5.3 e 13.5.4.

1.8.2 As sanções previstas nos subitens 13.6 e 13.7 poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pelas Leis Federais nos 8.666, de 1993 ou 10.520, de 2002:

1. tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
2. tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação; e
3. demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

1. Do Direito de Defesa

1.9.1 É facultado à interessada interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

1.9.2 O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

1.9.3 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Capítulo, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário;

1.9.4 Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após o exaurimento da fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, devendo constar:

1. a origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;
2. o prazo do impedimento para licitar e contratar;
3. o fundamento legal da sanção aplicada; e
4. o nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.

1.9.5 Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção providenciará a sua imediata divulgação no sítio www.comprasnet.gov.br, e aos demais sistemas eletrônicos de contratação mantidos por órgãos ou entidades da Administração Pública do Distrito Federal.

1.9.6 Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal as sanções aplicadas com fundamento nos subitens 9.2 e 9.3 deste capítulo de penalidades, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma do art. 65, §8º, da Lei nº 8.666, de 1993.

1. Do Assentamento em Registros

1.10.1 Toda sanção aplicada será anotada no histórico cadastral da empresa.

1.10.2. As penalidades terão seus registros cancelados após o decurso do prazo do ato que as aplicou.

1. Da Sujeição a Perdas e Danos

1.11.1 Independentemente das sanções legais cabíveis, regulamentadas pelo **Decreto nº 26.851/06** e suas alterações, previstas neste contrato, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração pelo descumprimento das obrigações licitatórias e/ou contratuais.

1. Disposições Complementares

1.12.1 As sanções previstas nos subitens 1.4, 1.5 e 1.6 do presente capítulo serão aplicadas pelo ordenador de despesas do órgão contratante.

1.12.2 Os prazos referidos neste capítulo só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO AMIGAVEL

14.1 O Contrato poderá ser rescindido de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

15.1. O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA

16.1. Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO EXECUTOR

17.1. O Distrito Federal, por meio da Secretaria de Estado de Saúde, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

18.1. A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento na Secretaria de Estado de Saúde do Distrito federal, em conformidade com o art. 60 da Lei nº 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

HUMBERTO LUCENA PEREIRA DA FONSECA

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE RESPONDENDO

VINICIUS AUGUSTO BATAGLINI MONTEIRO

INSTITUTO AOCP

TESTEMUNHAS

(Nome) PATRICIA SILVA ARAUJO RESENDE

(Nome) JANAÍNA INDIANO GIRÃO RODRIGUES

ANEXOS1 - ANEXOCRITÉRIOS DE JULGAMENTO E ESCOLHA DA INSTITUIÇÃO

INSTITUIÇÃO	1) Prazo de execução	2) Experiência em concurso para o cargo de médico	3) Experiência em concurso de qualquer área	4) Repasse ao Pró-Gestão	TOTAL DE PONTOS
Instituto A	1 ponto a cada 5 dias a menos do prazo de execução	2 pontos por atestado	1 ponto por atestado (limitado à 25 concursos)	1 ponto por cada ponto percentual acima dos 10% (limitado à 15 pontos)	

1) Em razão da urgência em ter esses profissionais, o prazo de execução (contado desde a assinatura do contrato até a entrega do resultado final do certame) foi estimado por esta pasta, baseado na legislação vigente, em 150 (cento e cinquenta) dias. O instituto que apresentar sua proposta com cronograma superior a este prazo, não pontuará. Já o instituto que apresentar seu cronograma de execução com prazo inferior ao prazo estimado por esta pasta, pontuará em 1 ponto a cada 5 (cinco) dias a menos do prazo. Ex.: prazo apresentado de 145 dias, 1 ponto. Prazo apresentado de 140 dias, 2 pontos. E assim sucessivamente.

2) O instituto que apresentar atestado de capacidade técnica de concurso que abarcou cargos de médico, pontuará em 2 pontos por atestado.

3) O instituto que apresentar atestado de capacidade técnica de concurso em qualquer área, com no mínimo de 5.000 (cinco mil) candidatos inscritos, pontuará em 1 ponto por atestado, limitado a 25 atestados.

4) O instituto deverá apresentar em sua proposta o percentual do seu faturamento com as inscrições, a ser repassado para o Fundo Pró-Gestão (mínimo de 10% e máximo de 25%). Caso apresente um percentual superior ao estipulado em lei, pontuará em 1 ponto a cada ponto percentual acrescido. Ex.: apresentou um repasse de 14%, pontuará em 4 pontos.

5) Em caso de empate será aplicado a normativa do subitem 20.4, do projeto básico.

2 - ANEXOPLANILHA DE PREVISÃO DE CUSTOS DO CONTRATO (ESTIMADO)

Cargo	Taxa de inscrição*	Previsão de candidatos (ESTIMADO**)	Estimativa do valor do Contrato em R\$
Médico - Anestesiologia	R\$	215	R\$
Médico - Neonatologia	R\$	95	R\$
Médico - Pediatria	R\$	338	R\$

Médico – Medicina Intensiva Adulto	R\$	110	R\$
TOTAL	R\$	758	R\$

* atentar para o valor da inscrição, baseando-se no percentual máximo de 5% do valor da remuneração mensal de cada cargo, conforme legislação vigente.

** quantitativo estimado pelo número de inscritos no último concurso público realizado para as referidas especialidades médicas no ano de 2014.



Documento assinado eletronicamente por **PATRICIA SILVA ARAUJO RESENDE - Matr.0198491-8, Testemunha**, em 28/09/2017, às 13:57, conforme art. 6º, do Decreto nº 36.756, de 16 de Setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **JANAINA INDIANO GIRAO RODRIGUES - Matr.0195878-X, Testemunha**, em 28/09/2017, às 13:58, conforme art. 6º, do Decreto nº 36.756, de 16 de Setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **VINICIUS AUGUSTO BATAGLINI MONTEIRO, RG n.º 81507740 - SSP-PR, Usuário Externo**, em 29/09/2017, às 09:53, conforme art. 6º, do Decreto nº 36.756, de 16 de Setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **HUMBERTO LUCENA PEREIRA DA FONSECA - Matr.1674116-1, Secretário de Estado de Saúde do Distrito Federal**, em 29/09/2017, às 17:31, conforme art. 6º, do Decreto nº 36.756, de 16 de Setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=2436095)
 verificador= **2436095** código CRC= **4D3E73D6**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Setor de Áreas Isoladas Norte (SAIN) - Parque Rural sem número - Bloco B - Bairro Asa Norte - CEP 70086900 - DF